AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1281323 - RS (2018/0093933-5)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTO AMARO LTDA
AGRAVANTE	: ENY THEREZINHA BASSO BARICHELLO
AGRAVANTE	: FABIO BASSO BARICHELLO
AGRAVANTE	: LILIANE BASSO BARICHELLO
AGRAVANTE	: MARCO ANTONIO BASSO BARICHELLO
ADVOGADOS	: LUIZ VALCIR GODINHO MARTINS - RS033756 CHRISTIANE DE GODOY MARTINS - RS041794 RUDIGLAI CAPELETO FERREIRA - RS094231
AGRAVADO	: ALE COMBUSTIVEIS S.A
ADVOGADOS	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA - RS030971 NILTON BECK MURADÁS JUNIOR - RS074439

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de execução.
2. Ausentes os vícios do art. 1022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora